



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUÍZO DA SÉTIMA UNIDADE JUDICIÁRIA CRIMINAL

Autos: 1017285-40.2024.8.11.0042

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

I -

Trata-se de pedido de extensão dos benefícios concedidos nos autos 1003813-40.2022.8.11.0042 em favor de ELZYO JARDEL XAVIER PIRES, pleiteando a revogação da prisão preventiva.

Determinada vista ao Ministério Público ao id. 168656742.

De forma surpreendente, ao id. 170457775, houve novo peticionamento do causídico agredindo MAGISTRADOS e a MAGISTRATURA.

Em seguida, o advogado requereu o desentranhamento da referida peça - id. 170526309.

O Juízo, de ofício, avocou o feito à conclusão.

II -

Com pesar, este magistrado tomou conhecimento da circulação da "petição" que "nada pede" e é objeto do id. 170457775 e, por isso, valendo do PODER DE CAUTELA e do de POLÍCIA inerente às atividades jurisdicionais, avocou o feito concluso.

Os apontamentos objeto do referido expediente fogem TOTALMENTE do objetivo do incidente e, por óbvio, de qualquer demanda processual.

É cediço que o processo judicial deve ser sempre guiado por comportamentos éticos e pelo princípio reitor da boa-fé (art. 5º, CPC) de todos os atores processuais.

Em outro espectro, os deveres acima vão muito além do campo processual, sendo defendidos como inerentes ao ser humano na perspectiva do direito natural, partindo da ideia que *"as leis morais estabelecem os princípios do direito[1]"* (file:///H:/5%20-%20Fl%C3%A1via/DECIS%C3%95ES/OAB%20-%20PETI%C3%87%C3%83O%20-%20EXCLUS%C3%83O.docx#_ftn1).

Com efeito, na referida peça que, repita-se, nada postula, há uma difusão de múltiplos ataques a MAGISTRADOS do Estado de Mato Grosso e, também, a todas as pessoas a quem o PAI CELESTIAL confiou a NOBRE e HONROSA função de dizer o direito.

Aliás, a constitucional função do ADVOGADO que, a propósito, é o PRIMEIRO JUIZ DA CAUSA, não pode servir para disseminar ataques e muito menos funcionar como uma espécie de DISCURSO DE ÓDIO como difundido em estudos que se atribui a JUDITH BUTLER.

A forma de proceder do referido Causídico foge totalmente das atividades inerentes ao sistema de justiça e, aliás, tergiversa as tarefas da Advocacia que, como é certo, deve funcionar como AUXILIAR DO JUÍZO.

Demais disso, dissemina múltiplos ataques a magistrados que, por primeiro, são SERES HUMANOS, acoimando-os de comportamentos ilegais, disseminando ofensas gratuitas a, frisa-se, SERVIDORES PÚBLICOS que longe estão deste incidente.

Ademais, nem neste e nem em lugar nenhum há espaço num ESTADO DE DIREITO para discurso que foge a CIVILIDADE e o RESPEITO AO PRÓXIMO.

Deste modo, inexistente seara adequada para os chamados “impropérios” ditos pelo subscritor, muito menos de forma imprudente e flagiciosa, agredindo a carreira da magistratura como um todo.

Deste modo, sendo processo pertencente a esta jurisdição e naturalmente valendo-se do poder de polícia (art. 139, do CPC, c.c art. 3º, do CPP), **DETERMINA-SE:**

1. A exclusão do sistema PJE/MT da petição inserida ao id. 170457775;

2. Sem prejuízo do item anterior, deverá ser dada a ciência a todos os MAGISTRADOS mencionados na referida peça, para que, caso assim desejem, possam ingressar nas vias judiciais cabíveis;

3. EXTRAIA-SE cópia da petição e **ENCAMINHE-SE** ao Ministério Público, a fim de que sejam adotadas as providências que entender pertinentes no âmbito criminal, preservando o SISTEMA ACUSATÓRIO;

4. COMUNIQUE-SE a subseção da OAB/MT, para instauração de procedimento correspondente, devendo ser informado a este Juízo o resultado final no prazo de 90 (noventa) dias;

4.1. Aliás, o Juízo aguardará o prazo de DEZ DIAS para estabelecer diálogo com o MPE e até permitir atuação do órgão de censura da OAB-MT atuar, bem assim manifestação da parte peticionante para, inclusive, deliberar sobre a **SUSPENSÃO CAUTELAR DAS ATIVIDADES ADVOCATÍCIAS**, se assim não o fizer a OAB-MT.

5. COMUNIQUE-SE a Associação Mato-grossense de Magistrados, encaminhando cópia da petição para as providências necessárias.

Às providências. **CUMPRA-SE.**

Cuiabá/MT, data e hora do sistema.

João Filho de Almeida Portela

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOAO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

27/09/2024 21:41:19

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANKJZLPDY>

ID do documento: 170629722



PJEDANKJZLPDY

IMPRIMIR

GERAR PDF